



ATA DA 53ª REUNIÃO - ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

1 - DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 05 de junho de 2025, das 14h às 15h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN - CEL, em 30/05/2025 pelo coordenador Marcelo Vieira Lopes, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a reunião Ozéas Gomes Fontana.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA

Marcelo Vieira Lopes
Ozéas Gomes Fontana
Katuska Zampier

4 - DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Ozéas Gomes Fontana, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- a. Avaliação de requisitos dos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração da CESAN, processos 2025-FBCXC e 2025-0SCVT, conforme relação de candidatos apresentada a seguir.
 - Alejandro Willian Alabrin Cabrera
 - João Gabriel Meireles Rocha
 - João Batista Ramos
 - Fabiano Antônio do Carmo
 - Fabiano Cuzini Scarpini
 - Leon Lima Ancillotti
 - Nery Martins de Moraes Neto
 - Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho

4.1 - Processo 2025-FBCXC e 2025-0SCVT - Avaliação de requisitos dos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração da CESAN.

Foram encaminhados ao Comitê de Elegibilidade, pela Comissão Eleitoral, os processos n°s 2025-FBCXC e 2025-0SCVT, referentes à avaliação dos requisitos dos candidatos ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração da CESAN.

Inicialmente, os membros deste Comitê registraram que, para a análise dos indicados, foi adotado o seguinte procedimento:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais, indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual é candidato, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Adicionalmente, foi verificada a inexistência de registros dos candidatos na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a emissão de Certidão Negativa junto ao Conselho Nacional de Justiça, demonstrando a ausência de registros no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Ressalta-se que foi observada a ausência da declaração emitida pela Capital Prev em nome do candidato João Batista Ramos.

No que se refere à formação acadêmica dos candidatos João Gabriel Meireles Rocha e Fabiano Antônio do Carmo, este Comitê entende que as graduações em Marketing e em História, respectivamente, não atendem ao disposto no art. 17, inciso II, da Lei n° 13.303/2016, que exige formação acadêmica compatível com o cargo para o qual o candidato foi indicado.

Entretanto, o candidato João Gabriel Meireles Rocha apresentou certificado de pós-graduação lato sensu em Gestão Pública, o que supre o requisito legal mencionado, conferindo-lhe a devida compatibilidade com as exigências do cargo, uma vez que, por formação acadêmica deve-se entender curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, definição utilizada pelo Decreto Federal n° 8.945/2016, que pode ser utilizada como paradigma na ausência de legislação estadual regulando a questão.

Por outro lado, utilizando também como parâmetro os critérios estabelecidos no art. 62, § 2º, do Decreto n° 8.945/2016, repita-se, diante da ausência de legislação estadual regulando o tema,

observa-se que a formação acadêmica do candidato Fabiano Antônio do Carmo é incompatível com as exigências legais e normativas para o exercício do cargo pretendido.

Art. 62. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

§ 1º A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova posse ou da nova eleição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros fiscais considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos Candidatos, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, verificou-se a presença de todos os requisitos e a declaração de ausência de vedações para ocupação do cargo de membro do Conselho de Administração da CESAN, na forma da Lei 13.303/2016, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente pelas candidaturas, com exceção do candidato Fabiano Antônio do Carmo.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 15h, pelo que eu, Ozéas Gomes Fontana, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.



Marcelo Vieira Lopes
COORDENADOR DO CEL

Ozéas Gomes Fontana
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO VIEIRA LOPES

GERENTE

A-GFC - CESAN - GOVES

assinado em 06/06/2025 13:37:03 -03:00

OZÉAS GOMES FONTANA

GERENTE

A-GCO - CESAN - GOVES

assinado em 06/06/2025 16:41:31 -03:00

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI

PROCURADOR DO ESTADO

PPE - PGE - GOVES

assinado em 06/06/2025 14:51:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/06/2025 16:41:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELO VIEIRA LOPES (GERENTE - A-GFC - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FFS1TB>